



Conselho das Comunidades Portuguesas

CONSELHO PERMANENTE

ALTERAÇÕES À LEI DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

PARECER

Enquadramento

O Conselho das Comunidades Portuguesas, órgão consultivo do Governo de Portugal para as políticas relativas à emigração e às comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, no exercício das suas atribuições legais e em cumprimento do compromisso assumido perante a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da A.R., apresenta suas considerações acerca da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), centrando-se nos seus efeitos sobre os cidadãos portugueses e descendentes residentes fora do território nacional.

Encontram-se em curso na Assembleia da República propostas de alteração à Lei da Nacionalidade, entre as quais a Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.^a, de 23 de junho de 2025, apresentada pelo Governo, atualmente em tramitação nessa Comissão, e que introduz alterações estruturais à Lei n.º 37/81.

Sabemos que cabe ao legislador densificar o conteúdo desse direito fundamental à cidadania, à nacionalidade portuguesa, essencialmente com base naquelas que são as conexões tradicionalmente utilizadas no Direito Comparado, e aceites pelo Direito Internacional, para a atribuição da cidadania originária – o sangue (*ius sanguinis*) e o solo (*ius soli*) – e para a aquisição da cidadania derivada – a filiação, o casamento, a adoção e a residência.

A nacionalidade portuguesa é o vínculo jurídico e simbólico que une o Estado aos seus cidadãos, independentemente da distância geográfica. Para as comunidades portuguesas no estrangeiro ela é mais do que um direito: é o reconhecimento formal da pertença geracional, que resiste ao tempo, à distância e ao distancioamento geográfico.

As alterações à Lei da Nacionalidade devem observar os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente o artigo 13.º, que estabelece a igualdade perante a lei, o artigo 14.º, que reconhece os direitos dos portugueses residentes no estrangeiro, e o artigo 67.º, que protege juridicamente a família nas suas formas efetivas e sociais.

Por isso, o Conselho Permanente entende que qualquer reforma da Lei da Nacionalidade deve também reforçar a ligação entre Portugal e as suas comunidades no



Conselho das Comunidades Portuguesas

estrangeiro, pois a nacionalidade é a ponte que mantém a continuidade da história e da cultura portuguesas.

Os números oficiais divulgados pelo Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) confirmam a necessidade urgente de revisão legislativa e reforço institucional. Entre 2020 e 2025, o IRN recebeu mais de 1,5 milhão de pedidos de nacionalidade, dos quais 64 por cento correspondem a processos de atribuição e 27 por cento a pedidos de naturalização. A 30 de junho de 2025, encontravam-se ainda pendentes mais de 515 mil processos em análise, sendo 12 por cento relativos a netos de portugueses nascidos no estrangeiro. Estes dados demonstram que a pressão administrativa é estrutural e que a morosidade processual ultrapassa a capacidade de resposta do Estado.

É particularmente grave a situação dos filhos e netos de portugueses que aguardam há vários anos pela conclusão dos seus processos: em média, dois anos àqueles e mais de quatro anos para estes. Em quase todos os casos a espera contraria o dever de eficiência administrativa previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2022, de 18 de março, que atribui ao IRN a responsabilidade pela execução das políticas de registos e nacionalidade.

Ao conjunto de alterações apresentadas este Conselho Permanente propõe preservar o regime de atribuição da nacionalidade aos netos de cidadãos portugueses, reconhecendo-lhes um direito de origem. E quanto a exigências de domínio da língua, da cultura e da vida cívica portuguesas, o CCP entende que elas não devem ser aplicadas aos netos, por desvirtuarem o vínculo de sangue e de pertença familiar que a lei sempre protegeu e que constitui a base histórica e afetiva do conceito de nacionalidade de origem.

Ainda na questão da descendência, a proposta introduz ao artigo 6.º, n. 8, a possibilidade de o Governo conceder a nacionalidade, com dispensa de requisitos, a descendentes de portugueses originários em 3.º grau na linha reta (bisnetos). Embora se reconheça o potencial positivo dessa iniciativa, questiona-se se foi devidamente ponderado o impacto sociojurídico da alteração proposta, nomeadamente a sua articulação com o regime geral e os seus efeitos na sobrecarregada capacidade de resposta do IRN.

Nos termos do artigo 3.º da Proposta de Lei n.º 1/XVII/1.^a, os descendentes de portugueses em 3.º grau na linha reta estarão, salvo melhor juízo, sujeitos às mesmas exigências da naturalização, nomeadamente o domínio da língua, da cultura e da vida cívica portuguesas.

O Conselho Permanente manifesta igualmente preocupação com a revogação do



Conselho das Comunidades Portuguesas

regime de naturalização dos descendentes de judeus sefarditas, que elimina o artigo 6.º, n.º 7, da Lei n.º 37/81. Esse regime, instituído pelo Decreto-Lei n.º 30-A/2015, de 27 de fevereiro, representou um ato de reconciliação histórica e de justiça simbólica do Estado português perante as comunidades sefarditas expulsas de Portugal no final do século XV.

O Conselho reconhece a necessidade de combater abusos verificados nos últimos anos, mas considera que a resposta adequada deve ser o aperfeiçoamento dos mecanismos de verificação e certificação, e não a eliminação absoluta do regime. Recomenda-se, assim, que a Assembleia da República mantenha o direito à nacionalidade para descendentes sefarditas portugueses, mediante critérios mais rigorosos e sob fiscalização do Estado.

É igualmente urgente uniformizar os critérios entre conservatórias e consulados. O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 26/2022 determina que o IRN coopera com o Ministério dos Negócios Estrangeiros na execução das políticas de registo civil e nacionalidade junto das comunidades portuguesas no exterior, o que implica um dever expresso de coordenação. Assim, impõe-se ao Estado dotar a rede consular de meios humanos e tecnológicos adequados e garantir a interoperabilidade dos sistemas informáticos, conforme previsto no artigo 16.º do mesmo diploma, que consagra a desmaterialização e a modernização digital dos serviços.

Deve-se assegurar que os mecanismos de digitalização e desmaterialização previstos no Decreto-Lei n.º 26/2022 sejam acompanhados de medidas de inclusão digital, garantindo que nenhum cidadão português residente no estrangeiro seja privado do exercício dos seus direitos por falta de acesso tecnológico. A modernização do Estado deveria eliminar barreiras. Assim, que o sistema digital de pedidos de nacionalidade (e demais atos de registo civil) seja acessível diretamente aos cidadãos requerentes, com autenticação segura pela Chave Móvel Digital ou outros meios equivalentes, assegurando simplicidade, autonomia e verdadeira igualdade de tratamento no acesso aos serviços públicos.

O CCP propõe ainda que seja criado um mecanismo de acompanhamento e avaliação anual da execução da Lei da Nacionalidade, com relatórios públicos elaborados pelo IRN, garantindo transparência e correção tempestiva de eventuais desigualdades, e que seja estabelecido em lei algum prazo para decisão dos pedidos, com a possibilidade de reclamação hierárquica perante o IRN, conforme o dever de eficiência que decorre do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2022.



Conselho das Comunidades Portuguesas

Tais medidas assegurariam previsibilidade e celeridade nos processos e fortaleceriam a confiança das comunidades no Estado português.

Quanto ao procedimento legislativo, o Conselho reitera a importância de ser formalmente consultado em todas as iniciativas legislativas que envolvam direta ou indiretamente as comunidades portuguesas no estrangeiro, conforme o previsto no artigo 2º da Lei 66-A, de 2007, e as alterações procedidas.

Diante do exposto, o CCP recomenda o seguinte à apreciação pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, no âmbito da discussão e votação das alterações à Lei da Nacionalidade Portuguesa:

Recomendações

1. Garantir que as alterações à Lei da Nacionalidade observem os princípios da igualdade, da continuidade histórica e da proteção dos direitos dos portugueses residentes no estrangeiro, previstos nos artigos 13.º e 14.º da Constituição da República Portuguesa.
2. Preservar o regime de atribuição da nacionalidade aos netos de cidadãos portugueses, reconhecendo-lhes um direito de origem e não um processo de naturalização, conforme na proposta de alteração do artigo 6.º da Lei n.º 37/81. O Conselho Permanente entende que não devem ser aplicadas aos netos as exigências formais de domínio da língua, da cultura e da vida cívica portuguesas, por se tratar de um vínculo familiar e histórico, e não de um processo de integração cívica, preservando-se, assim, o espírito e a coerência da Lei da Nacionalidade.
3. Pormenorizar uma justificação detalhada acerca da extensão da nacionalidade a descendentes em 3.º grau (bisnetos) e como será esse procedimento de atribuição.
4. Rever o conceito de vínculo efetivo à comunidade nacional.
5. Manter, em respeito ao princípio da continuidade e da memória histórica nacional, o regime de naturalização dos descendentes de judeus sefarditas portugueses, reforçando os mecanismos de verificação documental e certificação, com o necessário rigor.
6. Assegurar que nenhum requerente de nacionalidade seja prejudicado pela morosidade dos serviços ou pela ineficiência administrativa.
7. Dotar os postos e secções consulares de meios humanos e tecnológicos adequados, garantindo a interoperabilidade entre o IRN e a rede consular, em conformidade com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 26/2022, de 18 de março.
8. Tornar acessível o sistema digital de submissão de pedidos de nacionalidade diretamente aos cidadãos requerentes, assegurando autenticação segura por Chave Móvel



Conselho das Comunidades Portuguesas

Digital ou meios equivalentes, promovendo igualdade no acesso aos serviços do Estado.

9. Criar uma plataforma pública e segura para acompanhamento dos processos de nacionalidade, que permita a cada requerente consultar o estado do seu pedido, reforçando a transparência e a confiança nas instituições públicas.

10. Estabelecer prazo para decisão dos pedidos de nacionalidade, prevendo a possibilidade de reclamação hierárquica perante o IRN.

11. Garantir que o Conselho das Comunidades Portuguesas seja formalmente consultado em todas as iniciativas legislativas e regulamentares que afetem direta ou indiretamente as comunidades portuguesas no estrangeiro, cumprindo-se o artigo 2º da Lei 66-A, de 2007.

Lisboa, 21 de outubro de 2025.

Os Membros do Conselho Permanente do CCP